

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30 10 2018	15h	ORDINÁRIA	44

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 16 Deputados.

Solicito ao Relator, Deputado Agaciel Maia, que emita parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sobre o projeto e a emenda.

DEPUTADO AGACIEL MAIA (PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças ao Projeto de Lei nº 2.136, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “altera o art. 68 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal”, para suspender o prazo de validade dos concursos”.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, no art. 64, inciso II, alínea a, e inciso V, parágrafo 1º, compete à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade quanto à adequação ou repercussão orçamentária ou financeira das proposições, assim como emitir parecer sobre as matérias de natureza de provimento de cargos.

O escopo da proposta lastreia-se em oferecer proteção adicional ao cidadão aprovado em concurso que não obteve a nomeação por motivos alheios ao interesse público, bem como visa à proteção dos recursos da administração pública, extirpando gastos na preparação de novo certame.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30 10 2018	15h	ORDINÁRIA	45

Por fim, destaca-se que a proposição em tela se fundamenta nos princípios constitucionais da economicidade e da razoabilidade, pois preconiza, em seus pilares, a racionalização no uso dos recursos públicos, conferindo dogmática e transparência aos candidatos aprovados.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101
s/Luciano

REVISÃO: TATIANA AMORIM (R06)

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 2000 – abre possibilidade de contratação quando excedidos 95% do limite, com ressalvas as reposições dos servidores nas áreas de educação, saúde e segurança.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela admissibilidade e pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.136, de 2018, de autoria do Poder Executivo, bem como da respectiva emenda apresentada em plenário.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30 10 2018	15h	ORDINÁRIA	46

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer está aprovado com a presença de 17 Deputados.

Em discussão o Projeto de Lei nº 2.136, de 2018. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Sem revisão do orador.) – Em virtude de esse pessoal estar aqui há muito tempo e de ter sido uma luta conseguir colocar os Deputados aqui, que falavam uma coisa lá e depois não estavam presentes, gostaria que V.Exa. fizesse a votação nominal para que eles saibam quem vem e quem não vem.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Acato a questão de ordem.

Em votação.

Os Deputados que votarem “sim” estarão aprovando o projeto; os que votarem “não” estarão rejeitando-o.

Solicito à Sra. Secretária que proceda à chamada nominal dos Deputados.

(Procede-se à votação nominal.)